

DECISÃO 2009/597/PESC DO CONSELHO**de 27 de Julho de 2009**

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a República da Croácia sobre a participação da República da Croácia na operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Operação Atalanta)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de Novembro de 2008, o Conselho aprovou a Acção Comum 2008/851/PESC do Conselho relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália ⁽¹⁾ (Operação Atalanta).
- (2) O n.º 3 do artigo 10.º da referida acção comum prevê que as modalidades exactas da participação de Estados terceiros sejam objecto de acordos a celebrar nos termos do artigo 24.º do Tratado.
- (3) Na sequência da autorização dada pelo Conselho, em 13 de Setembro de 2004, a Presidência, assistida pelo secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum, negociou um acordo entre a União Europeia e a República da Croácia sobre a participação da República da Croácia na operação Atalanta, a seguir designado «Acordo».
- (4) O Acordo deverá ser assinado, sob reserva da sua celebração.
- (5) As disposições do Acordo deverão ser aplicadas a título provisório, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada a assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Croácia sobre a participação da República da Croácia na operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Operação Atalanta), sob reserva da celebração do Acordo.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União Europeia, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Acordo, o Acordo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 2009.

Pelo Conselho

O Presidente

C. BILDT

⁽¹⁾ JO L 301 de 12.11.2008, p. 33.